

**AVISO DE
PREGÃO ELETRÔNICO
06/2026 - FMAS**

CONTRATANTE:
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, BEM COMO DAS UNIDADES E EQUIPAMENTOS A ELAS VINCULADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 500.558,10 (quinhentos mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 09/09/2026 às 14:00hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE:
SIM

**LOCAL/REGIONAL MEI/ME/EPP
ITEM AMPLA CONCORRÊNCIA**

Contratação exclusiva para as microempresas ou empresas de pequeno porte estabelecidas no âmbito local ou regional (Cláusulas 11 e 12).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

Sumário

1. OBJETO.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	7
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES	9
6. FASE DE JULGAMENTO.....	14
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8. DOS RECURSOS	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	19
10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DA JUSTIFICATIVA DO CERTAME COM EXCLUSIVIDADE LOCAL/REGIONAL PARA ME/EPP/MEI.....	22
12. 12. DO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL MUNICIPIO DE LAGARTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG Praça Nossa Senhora da Piedade, nº 13, Centro- CEP 49.400-000 – Lagarto – SE CNPJ: 13.124.052/0001-11, Site: www.lagarto.se.gov.br	22
13. DO REGISTRO DE PREÇOS	23
14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	23
15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	23
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
[06/2026] – FMAS

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, BEM COMO DAS UNIDADES E EQUIPAMENTOS A ELAS VINCULADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM** conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	ABACATE FORTUNA KG	KG	930	R\$ 8,77	R\$ 8.156,10
02	ABACAXI TIPO PEROLA..	KG	2000	R\$ 9,17	R\$ 18.340,00
03	Acerola de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas – Kg	KG	1450	R\$ 11,22	R\$ 16.269,00
04	ALFACE TIPO : LISA	KG	500	R\$ 13,16	R\$ 6.580,00
05	ALHO BRANCO IN NATURA	KG	450	R\$ 27,12	R\$ 12.204,00
06	BANANA PRATA, TIPO FRUTA IN NATURA.	KG	3500	R\$ 7,09	R\$ 24.815,00
07	BATATA TIPO : DOCE LEGUME IN NATURA	KG	1800	R\$ 7,91	R\$ 14.238,00
08	BATATA TIPO: INGLESIA LEGUME IN NATURA	KG	2000	R\$ 8,31	R\$ 16.620,00
09	BETERRABA LEGUME IN NATURA	KG	300	R\$ 8,13	R\$ 2.439,00
10	CAJU FRUTA, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	950	R\$ 29,72	R\$ 28.234,00
11	CEBOLA BRANCA, LEGUME IN NATURA	KG	2200	R\$ 8,28	R\$ 18.216,00
12	CEBOLINHA , APRESENTAÇÃO IN NATURA	MÇ	950	R\$ 2,84	R\$ 2.698,00
13	CENOURA, LEGUME IN NATURA ORGÂNICO.	KG	2150	R\$ 8,46	R\$ 18.189,00
14	CHUCHU IN NATURA.	KG	500	R\$ 5,05	R\$ 2.525,00
15	COCO ESPECIE VERDE, IN NATURA	UND	1350	R\$ 4,06	R\$ 5.481,00
16	CÔCO RALADO, PACOTE 1KG	PCT	750	R\$ 36,76	R\$ 27.570,00
17	COENTRO IN NATURA	KG	1100	R\$ 3,06	R\$ 3.366,00
18	COUVE FLOR, FRESCA E DE 1º QUALIDADE	KG	850	R\$ 15,81	R\$ 13.438,50



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

19	FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ VERMELHA NACIONAL, GALA, FRESCA. KG	KG	1000	R\$ 13,34	R\$ 13.340,00
20	GOIABA VERMELHA , APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	1400	R\$ 6,39	R\$ 8.946,00
21	GOMA DE TAPIOCA	KG	600	R\$ 11,62	R\$ 6.972,00
22	INHAME, ESPÉCIE COMUM, TIPO: IN NATURA	KG	1600	R\$ 10,77	R\$ 17.232,00
23	LARANJA PERA, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	1700	R\$ 6,12	R\$ 10.404,00
24	LIMÃO TAITI APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	450	R\$ 4,92	R\$ 2.214,00
25	MAMÃO FORMOSA, IN NATURA	KG	1700	R\$ 6,59	R\$ 11.203,00
26	MANDIOCA (MACAXEIRA), IN NATURA, APRESENTAÇÃO: CONGELADO, EMBALADO Á VÁCUO	KG	1800	R\$ 6,16	R\$ 11.088,00
27	MANGA ESPADA APRESENTAÇÃO IN NATURA.	KG	650	R\$ 5,91	R\$ 3.841,50
28	MANGA TOMMY, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	750	R\$ 5,12	R\$ 3.840,00
29	MARACUJÁ ,FRUTA IN NATURA	KG	1700	R\$ 9,24	R\$ 15.708,00
30	MELANCIA APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	3700	R\$ 3,30	R\$ 12.210,00
31	MELÃO APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	3500	R\$ 5,92	R\$ 20.720,00
32	MILHO VERDE APRESENTAÇÃO ESPIGA	UND	3000	R\$ 2,85	R\$ 8.550,00
33	OVOS DE GALINHA BRANCO OU VERMELHO, TIPO : GRANDE	DZ	3200	R\$ 12,55	R\$ 40.160,00
34	PEPINO CAIPIRA COMUM	KG	350	R\$ 5,67	R\$ 1.984,50
35	PERA D'ÁGUA, KG.	KG	1000	R\$ 14,53	R\$ 14.530,00
36	PIMENTÃO VERDE APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	350	R\$ 6,95	R\$ 2.432,50
37	QUIABO, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	500	R\$ 8,82	R\$ 4.410,00
38	REPOLHO BRANCO/VERDE APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	350	R\$ 7,04	R\$ 2.464,00
39	TANGERINA PONKAN, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	1600	R\$ 6,58	R\$ 10.528,00
40	TOMATE APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	2700	R\$ 5,76	R\$ 15.552,00
41	UVA ROXA IN NATURA, TIPO: SEM CAROÇO	KG	500	R\$ 14,66	R\$ 7.330,00
42	UVA VERDE IN NATURA, TIPO: SEM CAROÇO	KG	800	R\$ 19,40	R\$ 15.520,00

TOTAL	R\$ 500.558,10
--------------	-----------------------

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 500.558,10 (quinhentos mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.5.3. sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes. Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade (Art. 64, da Lei 14.133/2021).

3.1.2. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irrevogável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo valor **UNITÁRIO POR ITEM**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar planilha de custo detalhada, notas fiscais, contratos administrativos já firmados que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.15.28. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações leves, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações médias ou graves, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultando-se ao interessado apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pela prática de infrações médias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pela prática de infrações graves ou gravíssimas, ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. A duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revista a qualquer tempo mediante reabilitação nos termos da lei.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis por infração grave, bem como à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, e do art. 156, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br ou ainda por meio físico protocolando no setor de licitações e contratos situada à Praça da Piedade, 13 - Centro, Lagarto - SE, 49400-000,

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA JUSTIFICATIVA DO CERTAME COM EXCLUSIVIDADE LOCAL/REGIONAL PARA ME/EPP/MEI

11.1 O município poderá estabelecer a prioridade exclusiva para a contratação de MEs e EPPs, das empresas sediadas em seu território ou na região, de acordo com a discricionariedade do gestor, conforme art. 7.º do Decreto Municipal nº 1.214/2025.

11.2. No entanto, deve haver, pelo menos, três empresas qualificadas como tal na localidade para que haja esse tratamento, devendo observar as respectivas definições, consoante se comprova tal condição no ETP.

11.3. Enquanto entende-se como local a área dentro dos limites geográficos do município, a região encontra-se definida no art. 2º, inciso II do Decreto Municipal nº 1.214/2025.

11.4. A aplicação da margem de preferência para essas empresas justifica-se em função da busca de, ao menos, um dos seguintes objetivos:

- a) Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- b) Ampliação da eficiência das políticas públicas;
- c) Incentivo à inovação tecnológica.

11.4.1. Além disso, a aplicação só poderá ocorrer quando forem preenchidas, cumulativamente, as condições de que o benefício esteja expressamente previsto no EDITAL, como é o caso;

11.4.2. a ME ou EPP tenha efetivamente participado da licitação e ofertado preço que, apesar de superior ao menor ofertado, esteja dentro da margem de preferência;

11.4.3. O artigo nº 47 da Lei Complementar nº 123/2006 estabelece que nas contratações públicas deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as MEs e EPPs.

11.4.4. Os objetivos são a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional,

- I. Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional;
- II. Ampliação da eficiência das políticas públicas;
- III. Incentivo à inovação.

12. DO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL MUNICIPIO DE LAGARTO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG Praça Nossa Senhora da Aparecida, nº 40, Cidade Nova-CEP 49.400- 000 – Lagarto – SE CNPJ: 13.124.052/0001-11, Site: www.lagarto.se.gov.br

12.1. Fundamentado no § 3º do art. 48 da lei complementar 147/2014, combinado com o disposto no Decreto Municipal n.º 1.214/2025, fica estabelecida a preferência exclusiva para contratação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município de Lagarto/SE, ou na região.

12.2. Compreende-se por âmbito regional, os municípios: **Simão Dias, Riachão do Dantas, Boquim, Salgado, Itaporanga d'Ájuda, Campo do Brito, São Domingos, Macambira e Pedra Mole.**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

13. DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

16.11.2. ANEXO I.1 – Estudo Técnico Preliminar

16.11.3. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

16.11.4. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

LAGARTO (SE), 20 de agosto de 2026.

MARIANE RODRIGUES DAMACENA VIEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Decreto 1.287, de 02 de outubro de 2025



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

1.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar o atendimento contínuo das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por meio do Fundo Municipal de Saúde, mediante o fornecimento regular e parcelado de gêneros alimentícios do tipo hortifrutigranjeiros, indispensáveis à manutenção das atividades desenvolvidas nas unidades e equipamentos a elas vinculados.

Os produtos serão utilizados no preparo de refeições, desjejuns e lanches destinados aos usuários atendidos pelo Abrigo Institucional Girassol, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, pelos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, pelas unidades de atenção primária e especializada à saúde, além de outros equipamentos e atividades institucionais promovidos pelas Secretarias requisitantes.

Considerando a natureza predominantemente perecível dos produtos, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva das unidades, observando-se o cronograma de entregas definido pela Administração. Essa sistemática permitirá preservar a qualidade, o frescor e as condições adequadas de consumo dos alimentos, além de reduzir riscos de deterioração, desperdício, desabastecimento e formação de estoques incompatíveis com a capacidade de armazenamento das unidades.

A indisponibilidade desses produtos poderá comprometer o preparo das refeições e lanches, prejudicar a permanência dos usuários nas atividades assistenciais e terapêuticas e afetar a continuidade dos serviços públicos de saúde e assistência social. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir o abastecimento regular, a segurança alimentar e a adequada execução das políticas públicas desenvolvidas pela SEDEST e pela SMS no Município de Lagarto/SE.

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, BEM COMO DAS UNIDADES E EQUIPAMENTOS A ELAS VINCULADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	ABACATE FORTUNA KG	KG	930	R\$ 8,77	R\$ 8.156,10
02	ABACAXI TIPO PEROLA..	KG	2000	R\$ 9,17	R\$ 18.340,00
03	Acerola de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas – Kg	KG	1450	R\$ 11,22	R\$ 16.269,00
04	ALFACE TIPO : LISA	KG	500	R\$ 13,16	R\$ 6.580,00
05	ALHO BRANCO IN NATURA	KG	450	R\$ 27,12	R\$ 12.204,00
06	BANANA PRATA, TIPO FRUTA IN NATURA.	KG	3500	R\$ 7,09	R\$ 24.815,00
07	BATATA TIPO : DOCE LEGUME IN NATURA	KG	1800	R\$ 7,91	R\$ 14.238,00
08	BATATA TIPO: INGLESA LEGUME IN NATURA	KG	2000	R\$ 8,31	R\$ 16.620,00
09	BETERRABA LEGUME IN NATURA	KG	300	R\$ 8,13	R\$ 2.439,00
10	CAJU FRUTA, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	950	R\$ 29,72	R\$ 28.234,00
11	CEBOLA BRANCA, LEGUME IN NATURA	KG	2200	R\$ 8,28	R\$ 18.216,00
12	CEBOLINHA , APRESENTAÇÃO IN NATURA	MÇ	950	R\$ 2,84	R\$ 2.698,00
13	CENOURA, LEGUME IN NATURA ORGÂNICO.	KG	2150	R\$ 8,46	R\$ 18.189,00
14	CHUCHU IN NATURA.	KG	500	R\$ 5,05	R\$ 2.525,00
15	COCO ESPECIE VERDE, IN NATURA	UND	1350	R\$ 4,06	R\$ 5.481,00
16	CÔCO RALADO, PACOTE 1KG	PCT	750	R\$ 36,76	R\$ 27.570,00
17	COENTRO IN NATURA	KG	1100	R\$ 3,06	R\$ 3.366,00
18	COUVE FLOR, FRESCA E DE 1º QUALIDADE	KG	850	R\$ 15,81	R\$ 13.438,50
19	FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ VERMELHA NACIONAL, GALA, FRESCA. KG	KG	1000	R\$ 13,34	R\$ 13.340,00
20	GOIABA VERMELHA , APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	1400	R\$ 6,39	R\$ 8.946,00
21	GOMA DE TAPIOCA	KG	600	R\$ 11,62	R\$ 6.972,00
22	INHAME, ESPÉCIE COMUM, TIPO: IN NATURA	KG	1600	R\$ 10,77	R\$ 17.232,00
23	LARANJA PERA, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	1700	R\$ 6,12	R\$ 10.404,00
24	LIMÃO TAITI APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	450	R\$ 4,92	R\$ 2.214,00
25	MAMÃO FORMOSA, IN NATURA	KG	1700	R\$ 6,59	R\$ 11.203,00
26	MANDIOCA (MACAXEIRA), IN NATURA, APRESENTAÇÃO: CONGELADO, EMBALADO À VÁCUO	KG	1800	R\$ 6,16	R\$ 11.088,00
27	MANGA ESPADA APRESENTAÇÃO IN NATURA.	KG	650	R\$ 5,91	R\$ 3.841,50
28	MANGA TOMMY, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	750	R\$ 5,12	R\$ 3.840,00
29	MARACUJÁ ,FRUTA IN NATURA	KG	1700	R\$ 9,24	R\$ 15.708,00
30	MELANCIA APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	3700	R\$ 3,30	R\$ 12.210,00
31	MELÃO APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	3500	R\$ 5,92	R\$ 20.720,00
32	MILHO VERDE APRESENTAÇÃO ESPIGA	UND	3000	R\$ 2,85	R\$ 8.550,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

33	OVOS DE GALINHA BRANCO OU VERMELHO, TIPO : GRANDE	DZ	3200	R\$ 12,55	R\$ 40.160,00
34	PEPINO CAIPIRA COMUM	KG	350	R\$ 5,67	R\$ 1.984,50
35	PERA D'ÁGUA, KG.	KG	1000	R\$ 14,53	R\$ 14.530,00
36	PIMENTÃO VERDE APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	350	R\$ 6,95	R\$ 2.432,50
37	QUIABO, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	500	R\$ 8,82	R\$ 4.410,00
38	REPOLHO BRANCO/VERDE APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	350	R\$ 7,04	R\$ 2.464,00
39	TANGERINA PONKAN, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	1600	R\$ 6,58	R\$ 10.528,00
40	TOMATE APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	2700	R\$ 5,76	R\$ 15.552,00
41	UVA ROXA IN NATURA, TIPO: SEM CAROÇO	KG	500	R\$ 14,66	R\$ 7.330,00
42	UVA VERDE IN NATURA, TIPO: SEM CAROÇO	KG	800	R\$ 19,40	R\$ 15.520,00

TOTAL	R\$ 500.558,10
--------------	-----------------------

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, considerando sua natureza essencial, usual e diretamente relacionada à continuidade das atividades de saúde e assistência social, observado, no que couber, o Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que seus padrões de qualidade, conservação, apresentação, maturação, acondicionamento e fornecimento podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada. O primeiro fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento inicial, nos endereços indicados pela Administração, sem custos adicionais para a contratante.

2.5.1. Após o primeiro fornecimento, as entregas subsequentes ocorrerão semanalmente, conforme cronograma, quantitativos, dias, horários e locais previamente definidos pelas Secretarias requisitantes e indicados nas respectivas Ordens de Fornecimento.

2.5.2. As entregas deverão ocorrer, preferencialmente, em dias úteis, **de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h**, ressalvadas situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

2.5.3. A contratada deverá observar rigorosamente o cronograma semanal de entregas contante na Ordem de Fornecimento inicial, garantindo a continuidade do abastecimento das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST e à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

2.5.4. Caso a contratada identifique circunstância que possa impedir o cumprimento do prazo ou do cronograma estabelecido, deverá comunicar formalmente o fato à Administração antes do vencimento da obrigação, apresentando as respectivas justificativas e documentos comprobatórios, cabendo à contratante avaliar sua pertinência, sem que a comunicação implique prorrogação automática.

2.6. Quando exigida, a licitante deverá comprovar capacidade técnica para o fornecimento de gêneros alimentícios compatíveis ou similares em características e natureza com os itens para os quais apresentar proposta.

2.6.1. A exigência de qualificação técnica deverá ser proporcional à natureza e à relevância dos itens, não sendo necessária a comprovação de experiência com a totalidade dos produtos que compõem a contratação.

2.7. Todos os produtos fornecidos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando os requisitos de qualidade, frescor, integridade, higiene, conservação, maturação, acondicionamento e segurança alimentar adequados ao consumo.

2.7.1. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues frescos, limpos, firmes, íntegros e próprios para o consumo, apresentando características compatíveis com a espécie ou variedade solicitada.

2.7.2. Não serão aceitos produtos deteriorados, excessivamente maduros, murchos, fermentados, amassados, perfurados, rachados, contaminados, com sinais de podridão, fungos, pragas, larvas, sujidades, odores estranhos ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade ou segurança alimentar.

2.7.3. As frutas, verduras, legumes, raízes e demais produtos in natura deverão apresentar grau de maturação adequado ao consumo e à utilização prevista pelas unidades requisitantes, vedada a entrega de produtos verdes em excesso ou em estágio avançado de maturação que implique perda imediata ou redução significativa de sua vida útil.

2.7.4. Os produtos embalados ou processados deverão ser entregues em embalagens íntegras, devidamente identificadas e em conformidade com as condições de conservação e validade indicadas pelo fabricante e pela legislação aplicável.

2.8. Em razão da natureza predominantemente perecível do objeto, não será exigida garantia contratual de durabilidade nos moldes aplicáveis a bens permanentes, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade e conformidade dos produtos no momento da entrega e durante o período regular de consumo.

2.8.1. Os produtos que apresentarem vícios, deterioração, avarias, contaminação, divergência de quantidade ou desconformidade com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

2.8.2. Para os produtos embalados, a contratada deverá assegurar prazo de validade remanescente suficiente para seu consumo regular, vedada a entrega de itens vencidos ou próximos do vencimento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

2.9. O transporte, o acondicionamento, o manuseio, a carga, a descarga e a entrega dos produtos nos locais designados serão de responsabilidade da contratada, que deverá adotar todas as medidas necessárias para preservar sua integridade, higiene, qualidade e condições adequadas de consumo até o recebimento pela Administração.

2.9.1. Os produtos deverão ser transportados em veículos, caixas, engradados, embalagens ou recipientes apropriados, limpos, resistentes e compatíveis com sua natureza, protegidos contra contaminação, esmagamento, umidade excessiva, exposição prolongada ao calor e demais fatores capazes de comprometer sua qualidade.

2.10. Os produtos deverão ser entregues nas unidades, quantidades e formas de apresentação previstas neste Termo de Referência, incluindo quilograma, unidade, dúzia, maço ou pacote, conforme o respectivo item.

2.10.1. Quando o fornecimento ocorrer por peso, a Administração poderá realizar a aferição no momento do recebimento, devendo o quantitativo efetivamente entregue corresponder ao constante da Ordem de Fornecimento.

2.10.2. A nota fiscal e os documentos de entrega deverão indicar de forma clara os itens, unidades, quantitativos e valores correspondentes aos produtos fornecidos.

2.11. A Administração poderá inspecionar, conferir, pesar e avaliar os produtos no momento da entrega e durante o procedimento de recebimento, recusando total ou parcialmente aqueles que não estejam em conformidade com as especificações, condições e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.11.1. Em caso de recusa, a contratada será notificada e deverá providenciar a substituição, complementação ou regularização dos produtos no prazo máximo **de 24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da notificação, sem ônus adicional para a Administração e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.11.2. O recebimento provisório dos produtos não implicará sua aceitação definitiva nem afastará a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou inconformidades posteriormente identificados

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

3.1.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, sob pena de cancelamento do registro, rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

3.1.2. Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações, unidades de medida, quantitativos, preços registrados, prazos, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Fornecimento.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

3.1.2.1. Os produtos deverão ser entregues frescos, limpos, íntegros, firmes, em adequado estado de conservação e próprios para o consumo, observadas as características próprias de cada espécie, variedade ou forma de apresentação.

3.1.2.2. O acondicionamento e o transporte deverão ser realizados em embalagens, caixas, engradados ou recipientes apropriados, limpos, resistentes, atóxicos e compatíveis com a natureza dos produtos, de modo a protegê-los contra contaminação, esmagamento, umidade excessiva, exposição prolongada ao calor e demais fatores capazes de comprometer sua qualidade.

3.1.2.3. Os produtos que, no ato da entrega ou durante o procedimento de recebimento, apresentarem deterioração, contaminação, avarias, excesso de maturação, sinais de podridão, fungos, pragas, larvas, sujidades, odor estranho, divergência de quantidade ou qualquer desconformidade com as especificações serão recusados total ou parcialmente.

3.1.2.4. Os produtos recusados deverão ser substituídos ou complementados no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da notificação, sem qualquer ônus para a Administração, inclusive quanto a frete, transporte, carga, descarga e demais encargos.

3.1.2.5. Para os produtos embalados ou processados, a contratada deverá garantir a integridade das embalagens, a correta identificação do produto, as condições adequadas de conservação e prazo de validade remanescente suficiente para seu consumo regular.

3.1.3. Cumprir rigorosamente o cronograma de entregas, inclusive quanto à frequência semanal, aos dias, horários, quantitativos e locais definidos pela Administração, assegurando o abastecimento contínuo das unidades atendidas.

3.1.4. Comunicar formalmente à Administração, antes do vencimento da obrigação, qualquer circunstância que possa comprometer o prazo ou a regularidade do fornecimento, apresentando as justificativas e os documentos comprobatórios pertinentes, sem que a comunicação implique prorrogação automática.

3.1.5. Disponibilizar todos os recursos materiais, humanos, logísticos e operacionais necessários ao cumprimento integral do objeto, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Município.

3.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive tributos, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguros e quaisquer outros custos incidentes.

3.1.7. Responsabilizar-se por multas e demais encargos impostos pelos órgãos competentes em razão de irregularidades ou infrações cometidas durante a execução do fornecimento.

3.1.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento realizado pelo Município.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

3.1.9. Manter válidos e regulares os alvarás, licenças, registros, autorizações sanitárias e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, quando aplicáveis à sua atividade e ao fornecimento dos produtos.

3.1.10. Não transferir, ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto da contratação.

3.1.11. Não realizar cessão, transferência, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra alteração societária que comprometa a execução do objeto, sem prévia comunicação e anuência da Administração, quando exigível.

3.1.12. Corrigir imediatamente as deficiências e irregularidades apontadas pela contratante, adotando todas as providências necessárias para restabelecer a regularidade do fornecimento.

3.1.13. Substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os produtos cuja qualidade, procedência, integridade, quantidade, acondicionamento, transporte ou condições sanitárias estejam em desacordo com este Termo de Referência.

3.1.14. Permitir e facilitar a inspeção, conferência, pesagem e avaliação dos produtos pela Administração no momento da entrega, fornecendo os esclarecimentos e documentos que forem solicitados.

3.1.15. Emitir nota fiscal e demais documentos de entrega com a descrição clara dos itens, unidades, quantitativos, valores e identificação da respectiva Ordem de Fornecedor.

3.1.16. Responder pela procedência, qualidade e segurança alimentar dos produtos fornecidos, assegurando que estejam aptos ao consumo e em conformidade com a legislação sanitária aplicável.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Notificar o fornecedor registrado quanto à requisição do produto mediante o envio da nota de empenho, ou ordem de fornecimento a ser repassada via e-mail ou retirada pessoalmente pelo fornecedor sendo que a nota de empenho repassada ao fornecedor poderá equivaler a uma ordem de fornecimento;

3.2.2. Permitir ao pessoal do fornecedor o acesso ao local da entrega do objeto, desde que observadas as normas de segurança;

3.2.3. Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;

3.2.4. Efetuar os pagamentos devidos observadas as condições estabelecidas;

3.2.5. Receber os Produtos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com as especificações registradas.

3.2.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer material entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. Os produtos objeto desta contratação deverão ser fornecidos de forma parcelada, com entregas semanais, observando rigorosamente os quantitativos, dias, horários e locais previamente definidos pela Administração.

7.2. O **primeiro fornecimento** deverá ocorrer no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento inicial, nos endereços indicados pela Administração, sem custos adicionais para a contratante e em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

7.3. Após o primeiro fornecimento, as entregas subsequentes deverão seguir o **cronograma semanal elaborado pelas Secretarias requisitantes e disponibilizado à contratada**, podendo os quantitativos variar conforme o consumo efetivo, a programação das atividades e a capacidade de armazenamento das unidades atendidas.

7.4. A contratada deverá garantir o abastecimento contínuo das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST e à Secretaria Municipal de Saúde – SMS, observando a natureza perecível dos produtos e a necessidade de preservação de seu frescor, qualidade e condições adequadas de consumo.

7.5. Caso a contratada identifique circunstância que possa impedir o cumprimento do prazo ou do cronograma de entrega, deverá comunicar formalmente o fato à Administração antes do vencimento da obrigação, apresentando as respectivas justificativas e documentos comprobatórios. A comunicação não implicará prorrogação automática do prazo, cabendo à contratante avaliar a pertinência do pedido.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

7.6. Os produtos deverão ser entregues nos endereços indicados em cada Ordem de Fornecimento, limitados ao território do Município de Lagarto/SE, **em dias úteis, de segunda a sexta-feira, entre 8h e 16h**, exceto feriados, salvo horário diverso previamente definido pela unidade recebedora.

7.7. As despesas com transporte, acondicionamento, carga, descarga, manuseio e entrega dos produtos correrão integralmente por conta da contratada.

7.8. Os hortifrutigranjeiros in natura deverão ser entregues frescos, íntegros, limpos, firmes, em grau de maturação adequado e próprios para o consumo, sem sinais de deterioração, podridão, contaminação, fungos, pragas, larvas, fermentação, murchamento excessivo, danos mecânicos ou outras alterações que comprometam sua qualidade.

7.9. Os produtos embalados ou processados deverão ser entregues em embalagens íntegras, devidamente identificadas e em condições adequadas de conservação.

7.9.1. Para os produtos que possuam prazo de validade indicado pelo fabricante, o prazo remanescente na data da entrega não poderá ser inferior a 1/3 (um terço) do prazo total de validade, salvo exigência mais específica constante da descrição do item.

7.10. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo responsável designado pela unidade recebedora ou pela fiscalização da contratação, para fins de conferência dos itens, unidades de medida, quantitativos, peso, aparência, maturação, acondicionamento, integridade e conformidade com este Termo de Referência e com a proposta da contratada.

7.11. A Administração poderá realizar a pesagem, contagem e inspeção dos produtos no momento da entrega, inclusive mediante abertura das embalagens quando necessário, sem que isso gere qualquer direito a indenização ou custo adicional.

7.12. Os produtos poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações, apresentarem qualidade inadequada, deterioração, divergência de quantidade ou qualquer outra irregularidade.

7.12.1. Os produtos recusados deverão ser substituídos ou complementados pela contratada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento da notificação, às suas expensas e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.13. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **até 24 (vinte e quatro) horas** após o recebimento provisório, mediante verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos produtos e correspondente aceitação pela Administração.

7.13.1. Na hipótese de a verificação não ser concluída dentro do prazo previsto, o recebimento definitivo não afastará a possibilidade de posterior constatação de vícios ocultos, inadequações sanitárias ou outras desconformidades não identificadas no momento da entrega.

7.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade, procedência, segurança alimentar, integridade e regularidade dos produtos fornecidos, nem



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

impedirá a exigência de substituição ou aplicação das sanções cabíveis quando constatadas irregularidades posteriormente.

7.15. A nota fiscal somente poderá ser emitida após a efetiva entrega dos produtos e deverá indicar, de forma clara, os itens, unidades, quantitativos, valores e a respectiva Ordem de Fornecimento.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

11.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

11.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

11.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

11.13. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

11.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

11.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

12.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

12.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

12.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

12.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

12.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

12.22.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.23. O licitante deverá apresentar Certificado ou Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária. O licitante que não tenha estabelecimento no **Estado da Sergipe** deverá apresentar Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária da sede ou domicílio da sua localidade.

Qualificação Econômico-Financeira

12.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.25. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

12.25.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

12.25.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

12.25.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

12.25.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

12.25.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

12.25.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

12.25.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 500.558,10 (quinhentos mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Lagarto (SE), 10 de agosto de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

ANEXO I.1

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DAMANDANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO / SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE ABASTECIMENTO DE GÊNEROS HORTIFRUTIGRANJEIROS DAS UNIDADES E EQUIPAMENTOS VINCULADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST E À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A alimentação adequada constitui direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, cabendo ao Poder Público adotar medidas destinadas a garantir a segurança alimentar e nutricional, especialmente no âmbito das políticas públicas de saúde e assistência social.

No Município de Lagarto/SE, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST e a Secretaria Municipal de Saúde – SMS desenvolvem atividades continuadas que demandam o fornecimento regular de alimentos frescos e de qualidade. Essas atividades abrangem o atendimento realizado nos equipamentos socioassistenciais, nas unidades de atenção psicossocial, na atenção primária e na atenção especializada à saúde.

No âmbito da política de assistência social, os produtos hortifrutigranjeiros são necessários para o preparo de refeições e lanches destinados aos usuários atendidos pelo Abrigo Institucional Girassol, pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e pelos demais equipamentos vinculados à SEDEST. O fornecimento desses alimentos contribui para a manutenção das atividades de acolhimento, convivência, oficinas, reuniões, grupos e demais ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município.

Na área da saúde, os hortifrutigranjeiros são igualmente indispensáveis ao funcionamento das unidades assistenciais, especialmente dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, nos quais são utilizados na preparação de desjejuns, almoços e lanches oferecidos aos usuários durante as atividades socioeducativas e terapêuticas. Também são empregados nas ações coletivas, oficinas, reuniões, encontros e atividades de acolhimento realizadas pelas unidades de atenção primária e de atenção especializada.

A necessidade apresentada não se limita ao simples fornecimento de gêneros alimentícios, mas está diretamente relacionada à continuidade e à qualidade dos serviços públicos prestados. A indisponibilidade desses produtos poderá comprometer o preparo das refeições, prejudicar a permanência dos usuários nas atividades institucionais e ocasionar a interrupção ou redução de ações relevantes das políticas públicas de saúde e assistência social.

Além disso, por se tratarem predominantemente de produtos perecíveis, sujeitos a perda de qualidade, deterioração e redução de sua vida útil, não se mostra adequada a formação de estoques elevados nas unidades municipais. O atendimento da demanda exige fornecimento parcelado, periódico e compatível com o consumo efetivo de cada unidade, de modo a assegurar que os alimentos sejam entregues em condições apropriadas de conservação, maturação, higiene e consumo.

A ausência de uma contratação regularmente estruturada poderá ocasionar desabastecimento, aquisições emergenciais, elevação de custos, desperdício de alimentos e prejuízo à execução das atividades assistenciais. Torna-se, portanto, necessário estabelecer uma solução administrativa capaz de garantir o



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

abastecimento contínuo e planejado das unidades requisitantes, conforme suas necessidades e capacidades de armazenamento.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de contratação de fornecedor ou fornecedores capacitados para realizar o fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, em condições adequadas de qualidade e conservação, visando atender às demandas da SEDEST e da SMS durante o período de vigência da contratação. A solução deverá assegurar regularidade, eficiência logística, segurança alimentar, redução de perdas e continuidade dos serviços públicos oferecidos à população do Município de Lagarto/SE.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **Natureza do Objeto:** Os produtos necessários à composição da solução enquadram-se na classificação de bens comuns, uma vez que seus padrões de qualidade, conservação, apresentação e desempenho podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, por meio de especificações usuais e amplamente disponíveis no mercado.
- **Qualidade dos Produtos:** Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues em adequado estado de conservação, frescos, íntegros, limpos, firmes e próprios para o consumo, apresentando características compatíveis com a espécie e a variedade solicitadas. Não serão aceitos produtos deteriorados, excessivamente maduros, murchos, fermentados, amassados, perfurados, rachados, com sinais de podridão, presença de fungos, pragas, larvas, sujidades, odores estranhos ou quaisquer alterações que comprometam sua qualidade e segurança alimentar.
- **Grau de Maturação e Condições de Consumo:** As frutas, verduras e legumes deverão apresentar grau de maturação adequado ao consumo e à utilização prevista pelas unidades requisitantes, permitindo seu armazenamento e aproveitamento durante o período necessário. Os produtos não poderão ser entregues verdes em excesso, excessivamente maduros ou em condições que provoquem perda imediata, desperdício ou redução significativa da vida útil.
- **Padronização e Integridade:** Os produtos deverão apresentar, sempre que aplicável, uniformidade razoável de tamanho, coloração e qualidade, observadas as características próprias de cada item. Deverão estar livres de danos de origem física, mecânica, biológica ou decorrentes do transporte, sem corpos estranhos aderidos à superfície e sem alterações que reduzam seu valor nutritivo ou sua aptidão para o consumo.
- **Acondicionamento e Transporte:** O acondicionamento e o transporte deverão ser realizados em embalagens, caixas, engradados ou recipientes apropriados, limpos, resistentes, atóxicos e em condições higiênico-sanitárias adequadas. Os produtos deverão ser protegidos contra esmagamento, contaminação, umidade excessiva, exposição prolongada ao calor, intempéries e demais fatores que possam comprometer sua integridade até o recebimento.
- **Distribuição e Logística de Entrega:** As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Administração, abrangendo as unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST e à Secretaria Municipal de Saúde – SMS. O fornecedor deverá assumir



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

integralmente os custos e as providências necessárias ao transporte, descarregamento e correta entrega dos produtos, sem ônus adicionais para o Município.

• **Fornecimento Parcelado:** Em razão da natureza perecível dos produtos e da impossibilidade de formação de estoques elevados, o fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades efetivas das unidades requisitantes e mediante emissão de ordem de fornecimento. As quantidades constantes da contratação representam estimativas de consumo, não implicando obrigação de aquisição integral pela Administração.

• **Prazos e Condições de Fornecimento:** As entregas deverão observar rigorosamente os prazos, horários, frequências e quantitativos indicados nas ordens de fornecimento, de modo a evitar desabastecimento, perda de produtos e interrupção das atividades assistenciais e de saúde. O fornecedor deverá possuir capacidade logística compatível com a periodicidade e com a distribuição dos produtos entre as diversas unidades municipais.

• **Recebimento e Inspeção:** Os produtos estarão sujeitos à inspeção no momento da entrega, podendo ser verificados quanto à quantidade, peso, integridade, maturação, aparência, acondicionamento, qualidade e conformidade com as especificações. O recebimento provisório não implicará aceitação definitiva dos produtos nem afastará a responsabilidade do fornecedor por vícios ou inconformidades posteriormente constatados.

• **Substituição de Produtos:** Os produtos recusados por desconformidade, deterioração, avaria, qualidade inadequada, divergência de quantidade ou descumprimento das especificações deverão ser substituídos pelo fornecedor, sem qualquer custo adicional para a Administração, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na notificação emitida pela fiscalização.

• **Pesagem e Unidades de Fornecimento:** Os itens deverão ser fornecidos conforme as unidades de medida previstas na relação da contratação, incluindo quilograma, unidade, dúzia, maço ou pacote, conforme o caso. Quando o fornecimento ocorrer por peso, a aferição poderá ser realizada pela unidade recebedora, devendo o quantitativo entregue corresponder ao solicitado.

• **Validade e Vida Útil:** Para os itens embalados ou industrializados eventualmente integrantes do objeto, deverão ser observados os prazos de validade, as informações de fabricação, a integridade da embalagem e as condições de conservação indicadas pelo fabricante. Os produtos deverão ser entregues com prazo remanescente suficiente para seu regular consumo, vedada a entrega de itens próximos do vencimento.

• **Conformidade Sanitária:** Todos os produtos, embalagens, meios de transporte e procedimentos de entrega deverão atender à legislação sanitária e alimentar aplicável, bem como às normas expedidas pelos órgãos competentes. O fornecedor deverá manter condições adequadas de higiene, armazenamento, manipulação e transporte, garantindo a procedência e a segurança dos produtos fornecidos.

• **Sustentabilidade e Redução de Desperdícios:** A execução deverá buscar a redução de perdas e desperdícios, mediante entregas compatíveis com o consumo, uso de embalagens adequadas e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

preservação da qualidade dos alimentos. Sempre que possível, deverão ser evitadas embalagens excessivas ou materiais desnecessários, sem prejuízo da proteção sanitária e da integridade dos produtos.

• **Capacidade de Fornecimento:** O futuro contratado deverá demonstrar capacidade operacional para atender às demandas das duas secretarias, inclusive quanto à disponibilidade dos produtos, transporte adequado, regularidade das entregas e substituição tempestiva de itens recusados, garantindo a continuidade do abastecimento durante toda a vigência da contratação.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

O dimensionamento dos produtos hortifrutigranjeiros necessários ao atendimento da presente contratação foi realizado a partir das demandas formalmente apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, e pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS, por meio do Fundo Municipal de Saúde.

Cada unidade requisitante identificou os produtos, as respectivas unidades de fornecimento e os quantitativos necessários ao desenvolvimento de suas atividades durante o período previsto para a contratação. Posteriormente, essas informações foram reunidas e consolidadas pela equipe de planejamento, de modo a formar uma única relação de itens, evitando duplicidades e permitindo o processamento conjunto da contratação.

No âmbito da SEDEST, os quantitativos destinam-se ao atendimento do Abrigo Institucional Girassol, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e dos demais equipamentos socioassistenciais vinculados à Secretaria. Os produtos serão empregados na preparação de refeições, lanches e demais ações de acolhimento, convivência e atendimento aos usuários da política municipal de assistência social.

No âmbito da SMS, os quantitativos destinam-se ao funcionamento das unidades de atenção psicossocial, especialmente dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, bem como das unidades de atenção primária e de atenção especializada à saúde. Os gêneros serão utilizados na preparação de desjejuns, refeições e lanches, além das atividades coletivas, terapêuticas e socioeducativas realizadas com os usuários dos serviços municipais de saúde.

A consolidação resultou em uma relação composta por **42 itens**, abrangendo frutas, verduras, legumes, raízes, tubérculos, temperos, ovos e outros produtos correlatos, com unidades de fornecimento estabelecidas em quilograma, unidade, dúzia, maço ou pacote, conforme a natureza de cada produto.

Considerando que grande parte dos itens possui natureza perecível e vida útil reduzida, os quantitativos representam a necessidade estimada para o período da contratação, não sendo recomendável sua aquisição ou entrega integral em um único momento. O fornecimento deverá ocorrer de maneira parcelada, mediante solicitações emitidas pelas unidades competentes, em quantidades compatíveis com o consumo efetivo e com a capacidade de armazenamento de cada local.

Essa forma de dimensionamento e fornecimento busca evitar tanto o desabastecimento das unidades quanto a formação de estoques excessivos, reduzindo riscos de deterioração, perdas e desperdícios.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

Também permitirá que os produtos sejam recebidos em condições adequadas de frescor, maturação, higiene, conservação e consumo.

As especificações foram estruturadas de forma a definir objetivamente os padrões mínimos de qualidade exigidos, sem indicação de marca ou procedência específica, preservando a competitividade e possibilitando a participação dos fornecedores que comercializem produtos compatíveis com as necessidades da Administração.

Para assegurar a adequada organização do procedimento e permitir a comparação objetiva das propostas, fica estabelecido o seguinte parâmetro referencial de fornecimento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	ABACATE FORTUNA KG	KG	930
02	ABACAXI TIPO PEROLA..	KG	2000
03	Acerola de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas – Kg	KG	1450
04	ALFACE TIPO : LISA	KG	500
05	ALHO BRANCO IN NATURA	KG	450
06	BANANA PRATA, TIPO FRUTA IN NATURA.	KG	3500
07	BATATA TIPO : DOCE LEGUME IN NATURA	KG	1800
08	BATATA TIPO: INGLESA LEGUME IN NATURA	KG	2000
09	BETERRABA LEGUME IN NATURA	KG	300
10	CAJU FRUTA, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	950
11	CEBOLA BRANCA, LEGUME IN NATURA	KG	2200
12	CEBOLINHA , APRESENTAÇÃO IN NATURA	MÇ	950
13	CENOURA, LEGUME IN NATURA ORGÂNICO.	KG	2150
14	CHUCHU IN NATURA.	KG	500
15	COCO ESPECIE VERDE, IN NATURA	UND	1350
16	CÔCO RALADO, PACOTE 1KG	PCT	750
17	COENTRO IN NATURA	KG	1100
18	COUVE FLOR, FRESCA E DE 1º QUALIDADE	KG	850
19	FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ VERMELHA NACIONAL, GALA, FRESCA. KG	KG	1000
20	GOIABA VERMELHA , APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	1400
21	GOMA DE TAPIOCA	KG	600
22	INHAME, ESPÉCIE COMUM, TIPO: IN NATURA	KG	1600
23	LARANJA PERA, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	1700
24	LIMÃO TAITI APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	450
25	MAMÃO FORMOSA, IN NATURA	KG	1700
26	MANDIOCA (MACAXEIRA), IN NATURA, APRESENTAÇÃO: CONGELADO, EMBALADO Á VÁCUO	KG	1800
27	MANGA ESPADA APRESENTAÇÃO IN NATURA.	KG	650
28	MANGA TOMMY, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	750



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

29	MARACUJÁ ,FRUTA IN NATURA	KG	1700
30	MELANCIA APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	3700
31	MELÃO APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	3500
32	MILHO VERDE APRESENTAÇÃO ESPIGA	UND	3000
33	OVOS DE GALINHA BRANCO OU VERMELHO, TIPO : GRANDE	DZ	3200
34	PEPINO CAIPIRA COMUM	KG	350
35	PERA D'ÁGUA, KG.	KG	1000
36	PIMENTÃO VERDE APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	350
37	QUIABO, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	500
38	REPOLHO BRANCO/VERDE APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	350
39	TANGERINA PONKAN, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	1600
40	TOMATE APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	2700
41	UVA ROXA IN NATURA, TIPO: SEM CAROÇO	KG	500
42	UVA VERDE IN NATURA, TIPO: SEM CAROÇO	KG	800

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender de forma eficiente e contínua às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, a equipe de planejamento avaliou as soluções disponíveis no mercado, considerando a natureza perecível dos produtos, a periodicidade do consumo, a capacidade de armazenamento das unidades, a diversidade dos locais de entrega e a necessidade de preservação da qualidade dos alimentos.

A análise foi direcionada às formas de obtenção dos produtos hortifrutigranjeiros propriamente ditos, não abrangendo a contratação de lanches ou refeições prontas, uma vez que o Município já dispõe de contratação específica para esse tipo de fornecimento. Além disso, a presente demanda possui finalidade distinta, pois busca disponibilizar alimentos in natura e produtos correlatos para preparo e utilização direta pelas unidades requisitantes, conforme suas rotinas, cardápios, atividades assistenciais, terapêuticas e institucionais.

A primeira alternativa analisada consistiu na realização de aquisições isoladas pelas próprias unidades, conforme o surgimento de cada necessidade. Embora esse modelo possa atender pontualmente a situações imediatas, ele apresenta limitações relevantes sob os aspectos administrativo, econômico e operacional. A fragmentação das compras demandaria a repetição de procedimentos, ampliaria os custos administrativos, reduziria o poder de negociação do Município e dificultaria a uniformização dos padrões de qualidade, dos preços e das condições de entrega.

As aquisições avulsas também poderiam resultar em preços diferentes para produtos idênticos, menor capacidade de planejamento, aumento do risco de desabastecimento e necessidade de adoção frequente



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

de medidas emergenciais. Esse modelo, portanto, não assegura regularidade suficiente para atender a unidades que desenvolvem atividades continuadas e que dependem do recebimento tempestivo de alimentos frescos.

A segunda alternativa analisada consistiu na realização de procedimento licitatório destinado ao registro de preços para o fornecimento futuro, eventual e parcelado de hortifrutigranjeiros, mediante solicitações expedidas pelas unidades competentes de acordo com o consumo efetivo.

Essa alternativa corresponde ao modelo mais aplicado no mercado público para contratações dessa natureza. A pesquisa realizada identificou diversos procedimentos promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública para o fornecimento de frutas, verduras, legumes e outros gêneros alimentícios, inclusive por meio de Pregão Eletrônico e Sistema de Registro de Preços. A recorrência dessa modelagem demonstra sua compatibilidade com o mercado fornecedor e sua adequação às características operacionais dos produtos hortifrutigranjeiros.

A ampla utilização do Sistema de Registro de Preços decorre, especialmente, da dificuldade de se determinar antecipadamente o momento exato e a quantidade de cada produto que será necessária em cada entrega. Embora seja possível estimar o consumo global para o período, as solicitações podem variar conforme a quantidade de usuários atendidos, a programação das atividades, os cardápios elaborados, a sazonalidade dos produtos e a capacidade de armazenamento das unidades.

O registro de preços permite que a Administração formalize uma relação prévia de produtos, preços e fornecedores, realizando as aquisições somente quando surgir a necessidade efetiva. Dessa forma, o Município não fica obrigado a adquirir imediatamente nem integralmente todos os quantitativos estimados, podendo emitir ordens de fornecimento de maneira gradual e compatível com a demanda real.

Esse modelo também se mostra especialmente vantajoso em razão da perecibilidade dos produtos. A aquisição com entrega integral provocaria a formação de estoques incompatíveis com a vida útil de frutas, verduras e legumes, aumentando os riscos de deterioração, perda de qualidade e desperdício. Por outro lado, o fornecimento parcelado possibilita entregas mais frequentes e em quantidades ajustadas ao consumo, favorecendo o recebimento de produtos frescos e em adequado estado de conservação.

A consolidação das demandas da SEDEST e da SMS em um único procedimento também proporciona ganhos administrativos e econômicos. A reunião dos quantitativos amplia a escala da contratação, aumenta sua atratividade para o mercado, reduz a multiplicidade de processos e favorece a obtenção de propostas mais competitivas. Ao mesmo tempo, preserva-se a autonomia de cada Secretaria para solicitar apenas os produtos e quantitativos necessários ao funcionamento de suas unidades.

Sob o aspecto logístico, a solução permite estabelecer previamente padrões mínimos de acondicionamento, transporte, qualidade, maturação, higiene, recebimento e substituição dos produtos. Isso proporciona maior uniformidade na execução, facilita a fiscalização e reduz o risco de recebimento de alimentos inadequados ao consumo.

Os bens objeto da contratação enquadram-se na classificação de bens comuns, uma vez que seus padrões de qualidade, conservação, apresentação, maturação, acondicionamento e unidade de fornecimento



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

podem ser definidos objetivamente no edital e no Termo de Referência. Há, ainda, ampla disponibilidade desses produtos no mercado e pluralidade de fornecedores capazes de atender às especificações e às condições de entrega estabelecidas pela Administração.

A adoção do Pregão Eletrônico amplia a competitividade, possibilita a participação de fornecedores localizados em diferentes regiões e favorece a obtenção de preços mais vantajosos por meio da disputa de lances. A utilização da forma eletrônica também fortalece a transparência, a publicidade, a impessoalidade e a eficiência do procedimento.

Para verificar a compatibilidade econômica da solução, os itens e quantitativos apresentados pela SEDEST e pela SMS foram consolidados e submetidos à pesquisa de preços. O levantamento considerou dados provenientes de sistemas oficiais, bancos de preços e contratações similares realizadas pela Administração Pública, demonstrando a existência de mercado fornecedor e fornecendo parâmetros para a definição dos valores estimados.

A pesquisa abrangeu os 42 itens que integram a demanda consolidada e resultou no valor global estimado de **R\$ 500.558,10**, conforme detalhamento constante do mapa e do Relatório de Pesquisa de Preços.

Diante da análise realizada, conclui-se que a solução mais vantajosa, eficiente e amplamente praticada no mercado consiste na realização de **Pregão Eletrônico, mediante Sistema de Registro de Preços, para eventual e futura aquisição de hortifrutigranjeiros, com fornecimento parcelado**, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

A solução escolhida apresenta maior vantagem porque:

- concentra as demandas em um único procedimento;
- amplia a competitividade e a economia de escala;
- reduz custos administrativos decorrentes de aquisições fragmentadas;
- permite adequar as entregas ao consumo efetivo;
- evita a formação de estoques excessivos;
- reduz perdas e desperdícios de produtos perecíveis;
- preserva a qualidade e o frescor dos alimentos;
- possibilita maior controle dos preços e das condições de fornecimento;
- não obriga a Administração a adquirir integralmente os quantitativos estimados; e
- assegura maior continuidade e regularidade no abastecimento das unidades municipais.

Portanto, sob os aspectos técnico, operacional, administrativo e econômico, a modelagem escolhida revela-se a mais adequada para solucionar a necessidade identificada, proporcionando flexibilidade às unidades requisitantes, segurança no abastecimento e melhor aplicação dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução definida para atender à demanda consiste no **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM**



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, BEM COMO DAS UNIDADES E EQUIPAMENTOS A ELAS VINCULADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE.

A escolha dessa solução justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo das unidades requisitantes, sem impor à Administração a aquisição imediata e integral dos quantitativos estimados. Por meio do Sistema de Registro de Preços, os produtos poderão ser solicitados gradualmente, conforme o consumo efetivo, a programação das atividades, os cardápios adotados e a capacidade de armazenamento de cada unidade.

A modelagem de fornecimento parcelado mostra-se especialmente adequada em razão da natureza predominantemente perecível dos produtos. Frutas, verduras, legumes, raízes e demais gêneros hortifrutigranjeiros possuem vida útil reduzida e exigem condições apropriadas de acondicionamento, transporte, armazenamento e consumo. A realização de entregas fracionadas reduz os riscos de deterioração, perda de qualidade, vencimento, desperdício e formação de estoques incompatíveis com a estrutura disponível nas unidades municipais.

A solução permitirá que a SEDEST e a SMS emitam solicitações de fornecimento de acordo com suas necessidades reais, observadas as quantidades registradas, os prazos estabelecidos e os locais indicados pela Administração. Dessa forma, será possível atender de maneira planejada o Abrigo Institucional Girassol, o CREAS, o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, as unidades de atenção primária, as unidades de atenção especializada e os demais equipamentos vinculados às Secretarias participantes.

A contratação deverá abranger todas as etapas necessárias ao fornecimento, incluindo seleção, acondicionamento, transporte, descarga e entrega dos produtos nos locais indicados, sem custos adicionais para o Município. Os hortifrutigranjeiros deverão ser entregues frescos, íntegros, limpos, em adequado grau de maturação e em conformidade com os padrões de qualidade, conservação e segurança alimentar estabelecidos no Termo de Referência.

O procedimento será realizado por meio de Pregão Eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços, solução amplamente empregada no mercado público para aquisições dessa natureza. Essa modelagem favorece a competitividade, a economia de escala, a padronização das condições de fornecimento e a obtenção de preços mais vantajosos, além de reduzir a necessidade de sucessivos procedimentos administrativos para aquisição dos mesmos produtos.

A solução também possibilita maior eficiência na gestão contratual, pois concentra em um único procedimento as demandas da SEDEST e da SMS, permitindo a definição uniforme das especificações, dos critérios de qualidade, dos prazos de entrega, das condições de recebimento e das hipóteses de substituição dos produtos recusados.

Dessa forma, a solução escolhida apresenta-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, pois assegura flexibilidade às unidades requisitantes, continuidade no abastecimento, redução de perdas,



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

preservação da qualidade dos alimentos, maior controle administrativo e aplicação eficiente dos recursos públicos.

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	ABACATE FORTUNA KG	KG	930	R\$ 8,77	R\$ 8.156,10
02	ABACAXI TIPO PEROLA..	KG	2000	R\$ 9,17	R\$ 18.340,00
03	Acerola de 1º qualidade, sem danos mecânicos ou causados por pragas – Kg	KG	1450	R\$ 11,22	R\$ 16.269,00
04	ALFACE TIPO : LISA	KG	500	R\$ 13,16	R\$ 6.580,00
05	ALHO BRANCO IN NATURA	KG	450	R\$ 27,12	R\$ 12.204,00
06	BANANA PRATA, TIPO FRUTA IN NATURA.	KG	3500	R\$ 7,09	R\$ 24.815,00
07	BATATA TIPO : DOCE LEGUME IN NATURA	KG	1800	R\$ 7,91	R\$ 14.238,00
08	BATATA TIPO: INGLESA LEGUME IN NATURA	KG	2000	R\$ 8,31	R\$ 16.620,00
09	BETERRABA LEGUME IN NATURA	KG	300	R\$ 8,13	R\$ 2.439,00
10	CAJU FRUTA, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	950	R\$ 29,72	R\$ 28.234,00
11	CEBOLA BRANCA, LEGUME IN NATURA	KG	2200	R\$ 8,28	R\$ 18.216,00
12	CEBOLINHA , APRESENTAÇÃO IN NATURA	MÇ	950	R\$ 2,84	R\$ 2.698,00
13	CENOURA, LEGUME IN NATURA ORGÂNICO.	KG	2150	R\$ 8,46	R\$ 18.189,00
14	CHUCHU IN NATURA.	KG	500	R\$ 5,05	R\$ 2.525,00
15	COCO ESPECIE VERDE, IN NATURA	UND	1350	R\$ 4,06	R\$ 5.481,00
16	CÔCO RALADO, PACOTE 1KG	PCT	750	R\$ 36,76	R\$ 27.570,00
17	COENTRO IN NATURA	KG	1100	R\$ 3,06	R\$ 3.366,00
18	COUVE FLOR, FRESCA E DE 1º QUALIDADE	KG	850	R\$ 15,81	R\$ 13.438,50
19	FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ VERMELHA NACIONAL, GALA, FRESCA. KG	KG	1000	R\$ 13,34	R\$ 13.340,00
20	GOIABA VERMELHA , APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	1400	R\$ 6,39	R\$ 8.946,00
21	GOMA DE TAPIOCA	KG	600	R\$ 11,62	R\$ 6.972,00
22	INHAME, ESPÉCIE COMUM, TIPO: IN NATURA	KG	1600	R\$ 10,77	R\$ 17.232,00
23	LARANJA PERA, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	1700	R\$ 6,12	R\$ 10.404,00
24	LIMÃO TAITI APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	450	R\$ 4,92	R\$ 2.214,00
25	MAMÃO FORMOSA, IN NATURA	KG	1700	R\$ 6,59	R\$ 11.203,00
26	MANDIOCA (MACAXEIRA), IN NATURA, APRESENTAÇÃO: CONGELADO, EMBALADO À VÁCUO	KG	1800	R\$ 6,16	R\$ 11.088,00
27	MANGA ESPADA APRESENTAÇÃO IN NATURA.	KG	650	R\$ 5,91	R\$ 3.841,50
28	MANGA TOMMY, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	750	R\$ 5,12	R\$ 3.840,00
29	MARACUJÁ ,FRUTA IN NATURA	KG	1700	R\$ 9,24	R\$ 15.708,00
30	MELANCIA APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	3700	R\$ 3,30	R\$ 12.210,00
31	MELÃO APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	3500	R\$ 5,92	R\$ 20.720,00
32	MILHO VERDE APRESENTAÇÃO ESPIGA	UND	3000	R\$ 2,85	R\$ 8.550,00



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

33	OVOS DE GALINHA BRANCO OU VERMELHO, TIPO : GRANDE	DZ	3200	R\$ 12,55	R\$ 40.160,00
34	PEPINO CAIPIRA COMUM	KG	350	R\$ 5,67	R\$ 1.984,50
35	PERA D'ÁGUA, KG.	KG	1000	R\$ 14,53	R\$ 14.530,00
36	PIMENTÃO VERDE APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	350	R\$ 6,95	R\$ 2.432,50
37	QUIABO, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	500	R\$ 8,82	R\$ 4.410,00
38	REPOLHO BRANCO/VERDE APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	350	R\$ 7,04	R\$ 2.464,00
39	TANGERINA PONKAN, APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	1600	R\$ 6,58	R\$ 10.528,00
40	TOMATE APRESENTAÇÃO IN NATURA	KG	2700	R\$ 5,76	R\$ 15.552,00
41	UVA ROXA IN NATURA, TIPO: SEM CAROÇO	KG	500	R\$ 14,66	R\$ 7.330,00
42	UVA VERDE IN NATURA, TIPO: SEM CAROÇO	KG	800	R\$ 19,40	R\$ 15.520,00

TOTAL	R\$ 500.558,10
--------------	-----------------------

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 500.558,10 (quinhentos mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dez centavos)**, correspondente à soma dos valores estimados dos 42 itens que compõem a demanda consolidada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST e da Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

A estimativa foi elaborada em conformidade com o artigo 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base em pesquisa de preços realizada a partir de contratações similares promovidas pela Administração Pública e de informações obtidas em sistemas e bancos especializados em compras públicas, conforme metodologia detalhada no Relatório de Pesquisa de Preços.

Para a definição do preço estimado de cada item, foi utilizada, em regra, a média aritmética dos valores considerados válidos e compatíveis com as respectivas especificações, unidades de fornecimento e condições de mercado. A quantidade de referências coletadas variou conforme a disponibilidade de preços comparáveis para cada produto, tendo sido desconsiderados, quando identificados, valores inexequíveis, inconsistentes, excessivamente elevados ou incompatíveis com o objeto pesquisado.

Os valores coletados foram analisados individualmente, considerando a similaridade das características dos produtos, a unidade de medida, a quantidade contratada, a data da contratação de referência e as demais condições capazes de influenciar a formação do preço. Quando aplicável, os preços históricos foram atualizados monetariamente, conforme registrado no relatório de cotação.

A metodologia adotada buscou reduzir a influência de valores isolados ou distorcidos e estabelecer preços referenciais compatíveis com os praticados no mercado público, conferindo maior segurança à futura análise de aceitabilidade das propostas e à seleção da contratação mais vantajosa para a Administração.

A memória de cálculo, os preços unitários, as fontes consultadas e os valores totais de cada item encontram-se detalhados no Mapa de Pesquisa e no Relatório de Pesquisa de Preços que integram a fase



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

preparatória da contratação. Ressalta-se que o valor global possui natureza estimativa e não representa obrigação de aquisição integral, considerando que o procedimento será realizado pelo Sistema de Registro de Preços, com fornecimento parcelado conforme a necessidade efetiva das unidades requisitantes.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Considerando a natureza do objeto da presente contratação, composto por ampla variedade de frutas, verduras, legumes, raízes, temperos, ovos e demais gêneros hortifrutigranjeiros, verifica-se que o parcelamento da solução mediante **adjudicação por item** se apresenta como a alternativa técnica e economicamente mais adequada e vantajosa para a Administração Pública.

A contratação será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, com utilização do **Sistema de Registro de Preços**, sendo facultado aos licitantes apresentar propostas para um, alguns ou todos os itens de seu interesse. Essa modelagem atende ao princípio do parcelamento previsto no artigo 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cada produto possui especificação, unidade de fornecimento, quantitativo e preço de referência próprios, podendo ser contratado separadamente sem comprometer a funcionalidade ou a execução da solução como um todo.

Embora todos os itens estejam inseridos no segmento de hortifrutigranjeiros, a disponibilidade comercial pode variar conforme a espécie, a sazonalidade, a origem, a capacidade produtiva e a estrutura de distribuição de cada fornecedor. Determinadas empresas podem possuir maior capacidade para fornecer frutas, enquanto outras atuam predominantemente com verduras, legumes, ovos ou produtos processados, como coco ralado, goma de tapioca e mandioca congelada.

Nesse contexto, a formação de lotes que obrigassem o licitante a fornecer simultaneamente diversos produtos poderia restringir a participação de comerciantes, produtores, cooperativas e distribuidores que possuem condições de atender apenas parte da relação. Além disso, um fornecedor que apresentasse preço competitivo para determinados produtos poderia ser impedido de participar por não comercializar todos os itens reunidos no lote.

A adjudicação por item amplia a competitividade porque permite a participação de fornecedores de diferentes portes e capacidades operacionais, inclusive daqueles especializados em produtos específicos. Essa estrutura reduz as barreiras de entrada, favorece a disputa individualizada de preços e aumenta a possibilidade de obtenção da proposta mais vantajosa para cada gênero alimentício.

A divisão por item também evita que preços menos vantajosos de determinados produtos sejam compensados artificialmente por valores reduzidos em outros itens do mesmo lote. Na disputa individualizada, cada proposta será analisada de acordo com o respectivo preço estimado, proporcionando maior transparência na comparação dos valores e melhor controle sobre a economicidade da contratação.

A eventual existência de mais de um fornecedor registrado não compromete a execução, pois os itens são autônomos e poderão ser solicitados separadamente, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST e da Secretaria Municipal de Saúde –



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

SMS. A Administração poderá organizar as ordens de fornecimento, os cronogramas e os locais de entrega de maneira coordenada, ainda que os produtos sejam adjudicados a fornecedores distintos.

O Sistema de Registro de Preços, associado à adjudicação por item, permitirá que as aquisições ocorram de forma parcelada e sob demanda, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados. Essa flexibilidade é especialmente relevante em razão da perecibilidade dos produtos, das variações de consumo das unidades e da necessidade de adequar as entregas à capacidade de armazenamento e utilização de cada equipamento municipal.

A modelagem também possibilita que eventual fracasso, desclassificação, impedimento ou descumprimento relacionado a determinado item não prejudique o fornecimento dos demais produtos. Dessa maneira, reduz-se o risco de comprometimento integral da contratação em razão de problema restrito a apenas uma parcela do objeto.

Ressalta-se que o parcelamento por item não afasta a responsabilidade dos fornecedores quanto à entrega nos locais definidos pela Administração, ao cumprimento dos prazos, à qualidade dos produtos e à substituição daqueles que forem recusados. As condições logísticas deverão ser previstas de maneira uniforme no Termo de Referência e observadas por todos os adjudicatários.

Diante disso, conclui-se que a **adjudicação por item** é a modelagem mais compatível com a natureza divisível do objeto e com a estrutura do mercado fornecedor, pois:

- amplia a participação de fornecedores especializados e de menor porte;
- permite a obtenção do menor preço para cada produto;
- evita que a ausência de um item impeça a participação do licitante nos demais;
- reduz os riscos de licitação deserta ou fracassada;
- impede compensações indevidas de preços dentro de lotes;
- facilita a identificação de valores excessivos ou inexequíveis;
- reduz a dependência de um único fornecedor; e
- preserva a continuidade do abastecimento das unidades municipais.

Assim, a adjudicação por item, associada ao Pregão Eletrônico e ao Sistema de Registro de Preços, atende ao princípio do parcelamento, preserva a ampla competitividade e proporciona melhores condições para a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual – PCA encontra-se, no presente momento, em fase de elaboração e consolidação por este Município, estando em processo de produção para posterior implementação como instrumento estruturante do planejamento das contratações públicas.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

Não obstante, a demanda objeto do presente planejamento foi devidamente identificada, analisada e organizada com base nas necessidades reais a serem atendidas ao longo do exercício vigente, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

Ademais, registra-se que, tão logo o PCA seja finalizado e formalmente instituído, o presente planejamento será devidamente compatibilizado e incorporado ao referido instrumento, garantindo-se a necessária integração entre as ações planejadas, a programação orçamentária e as diretrizes administrativas adotadas por esta Administração Pública.

12. ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

RISCO	PROBABILIDADE DE OCORRÊNCIA	IMPACTO	AÇÃO PREVENTIVA	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL
1. Entrega de produtos deteriorados, excessivamente maduros, danificados ou em condições inadequadas para o consumo.	Média	Alto	Estabelecer no Termo de Referência critérios objetivos de qualidade, frescor, maturação, integridade, higiene, acondicionamento e transporte, com inspeção dos produtos no momento da entrega.	Recusar total ou parcialmente os produtos desconformes e exigir sua substituição imediata, sem custos adicionais para a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de reincidência.	Unidade recebedora / Fiscal da contratação / Contratada
2. Atraso ou inexecução parcial do fornecimento, causando desabastecimento das unidades da SEDEST e da SMS.	Média	Alto	Fixar prazos de entrega compatíveis com a necessidade das unidades, emitir as ordens de fornecimento com antecedência razoável e exigir da contratada estrutura logística suficiente para o atendimento parcelado dos locais indicados.	Notificar imediatamente a contratada, exigir a regularização do fornecimento, aplicar as sanções previstas e, quando juridicamente cabível, convocar licitante remanescente ou adotar outra medida administrativa para evitar a interrupção do abastecimento.	Gestor da Ata / Fiscal da contratação / SEDEST / SMS
3. Perecimento e desperdício dos produtos em razão de entregas em quantidades superiores ao consumo ou à capacidade de armazenamento das unidades.	Média	Médio	Realizar o fornecimento de forma parcelada e sob demanda, mediante ordens de fornecimento compatíveis com o consumo previsto, os cardápios, a	Realocar, quando possível e antes da perda da qualidade, os produtos excedentes entre unidades vinculadas à SEDEST e à SMS, além de revisar os quantitativos e a	SEDEST / SMS / Gestores das unidades / Fiscal da contratação



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

			programação das atividades e a capacidade de armazenamento de cada unidade.	frequência das solicitações posteriores.	
4. Oscilação de preços, sazonalidade ou indisponibilidade temporária de determinados hortifrutigranjeiros durante a vigência da Ata de Registro de Preços.	Média	Médio	Utilizar o Sistema de Registro de Preços, planejar as solicitações conforme a sazonalidade dos produtos e acompanhar periodicamente a capacidade de atendimento dos fornecedores registrados.	Avaliar as medidas admitidas pela legislação e pela Ata de Registro de Preços, inclusive negociação, revisão dos preços quando devidamente comprovada, convocação de fornecedores remanescentes ou realização de novo procedimento para os itens afetados.	Gestor da Ata / Setor de Compras / SEDEST / SMS
5. Divergência entre os quantitativos solicitados e os efetivamente entregues, especialmente nos produtos comercializados por peso, unidade, maço ou dúzia.	Média	Médio	Conferir os produtos no recebimento, realizar pesagem ou contagem sempre que necessário e exigir que as notas fiscais e documentos de entrega indiquem claramente os itens e quantitativos fornecidos.	Registrar a divergência, receber apenas a quantidade efetivamente entregue, exigir a complementação no prazo definido e efetuar o pagamento somente dos produtos regularmente recebidos e aceitos.	Unidade recebedora / Fiscal da contratação
6. Transporte ou acondicionamento inadequado, com comprometimento da higiene, integridade ou qualidade dos alimentos.	Baixa	Alto	Exigir que os produtos sejam transportados em veículos, caixas, engradados, embalagens ou recipientes limpos, resistentes e adequados à natureza dos alimentos, protegidos contra contaminação, calor excessivo, chuva, esmagamento e outros agentes externos.	Recusar os produtos afetados, determinar sua substituição imediata e registrar a ocorrência para fins de fiscalização e eventual aplicação das sanções administrativas.	Fiscal da contratação / Unidade recebedora / Contratada
7. Falha na programação dos ordens de fornecimento, ocasionando ausência ou excesso de produtos nas unidades.	Média	Médio	Designar responsáveis pela consolidação das demandas e estabelecer fluxo interno de solicitação, autorização e	Ajustar o cronograma das entregas seguintes, remanejar produtos entre unidades quando possível e revisar o planejamento de	SEDEST / SMS / Gestor da Ata



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

			emissão das ordens de fornecimento, com acompanhamento do saldo registrado de cada item.	consumo para reduzir novas divergências.	
8. Dependência excessiva de um único fornecedor ou concentração da adjudicação, com risco de comprometimento geral do abastecimento.	Baixa	Alto	Adotar adjudicação por item, ampliando a participação de fornecedores especializados e reduzindo a dependência de uma única empresa para o fornecimento de todos os produtos.	Aplicar as medidas previstas no edital e na Ata para o item inadimplido, convocar os licitantes remanescentes quando cabível e iniciar nova contratação para os itens que permanecerem sem fornecedor.	Setor de Licitações / Gestor da Ata
9. Recebimento de produtos em desacordo com as normas sanitárias ou sem informações obrigatórias nos itens embalados.	Baixa	Alto	Exigir o atendimento à legislação sanitária aplicável e, para os itens embalados, verificar integridade da embalagem, identificação, composição, fabricação, validade e condições de conservação.	Recusar os produtos irregulares, comunicar a contratada para substituição e, conforme a gravidade, informar os órgãos competentes e adotar as medidas sancionatórias previstas.	Fiscal da contratação / Unidade recebedora

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A presente contratação proporcionará ao Município de Lagarto/SE benefícios relevantes nas áreas assistencial, sanitária, operacional, administrativa e econômica, ao assegurar o fornecimento regular de hortifrutigranjeiros destinados às unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho – SEDEST e à Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

No âmbito da assistência social, a contratação contribuirá diretamente para a continuidade das atividades desenvolvidas no Abrigo Institucional Girassol, no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV e nos demais equipamentos socioassistenciais. A disponibilidade de frutas, verduras, legumes, raízes, ovos e produtos correlatos permitirá a preparação de refeições e lanches adequados aos usuários, fortalecendo as ações de acolhimento, convivência, proteção social e atendimento humanizado.

Na área da saúde, o fornecimento regular dos produtos favorecerá a manutenção das atividades realizadas nos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, nas unidades de atenção primária e nas unidades de atenção especializada. Os hortifrutigranjeiros serão utilizados na preparação de desjejuns, refeições



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

e lanches, bem como no apoio às atividades terapêuticas, socioeducativas, coletivas e institucionais promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A contratação também contribuirá para a promoção da segurança alimentar e nutricional dos usuários atendidos pelas políticas públicas municipais. A oferta regular de alimentos frescos e diversificados favorece a composição de refeições mais equilibradas e adequadas às necessidades das unidades, preservando a autonomia dos setores responsáveis pela elaboração dos cardápios e pela organização das atividades assistenciais.

Sob o aspecto operacional, o Sistema de Registro de Preços permitirá que as aquisições ocorram de forma parcelada e conforme a demanda efetiva. Esse modelo proporcionará maior flexibilidade às Secretarias, permitindo ajustar os pedidos à quantidade de usuários atendidos, aos cardápios, à programação das atividades e à capacidade de armazenamento de cada unidade.

A realização de entregas fracionadas também reduzirá os riscos de deterioração, perda de qualidade e desperdício, especialmente por se tratar, em grande parte, de produtos perecíveis. A Administração poderá adquirir apenas as quantidades necessárias a cada período, evitando a formação de estoques excessivos e favorecendo o recebimento de alimentos em melhores condições de frescor, maturação, higiene e conservação.

No campo administrativo, a consolidação das demandas da SEDEST e da SMS em um único procedimento proporcionará maior padronização das especificações, dos critérios de qualidade, dos prazos de entrega e das condições de recebimento. A medida reduzirá a repetição de procedimentos, facilitará o controle dos saldos registrados e permitirá uma gestão mais integrada das aquisições.

A utilização do Pregão Eletrônico, com adjudicação por item, ampliará a competitividade e possibilitará a participação de fornecedores especializados em diferentes grupos de produtos. Essa modelagem permitirá a seleção da proposta mais vantajosa para cada item, reduzirá a dependência de um único fornecedor e diminuirá o risco de comprometimento integral do abastecimento em caso de falha relacionada a produto específico.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- continuidade do abastecimento das unidades da SEDEST e da SMS;
- melhoria das condições de atendimento aos usuários;
- disponibilização regular de produtos frescos e adequados ao consumo;
- apoio à preparação de refeições, lanches e atividades institucionais;
- redução de compras isoladas, improvisadas ou emergenciais;
- diminuição de perdas e desperdícios de produtos perecíveis;
- maior controle dos quantitativos adquiridos e consumidos;
- ampliação da competitividade e da possibilidade de obtenção de melhores preços;
- padronização das condições de qualidade, transporte, entrega e recebimento;
- maior eficiência na utilização dos recursos públicos; e
- fortalecimento da continuidade e da qualidade dos serviços municipais de saúde e assistência social.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

Dessa forma, a contratação permitirá à Administração estruturar um modelo de abastecimento planejado, flexível e eficiente, capaz de atender às necessidades das unidades requisitantes e, simultaneamente, promover economicidade, segurança alimentar, redução de desperdícios e continuidade dos serviços públicos prestados à população de Lagarto/SE.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

Após a realização deste Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e, caso aprovado pela Administração, será realizada Licitação através de **PREGÃO ELETRÔNICO** mediante uso do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, visando a seleção da proposta mais vantajosa e a ampla competitividade.

A licitação estando homologada poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação de hortifrutigranjeiros apresenta impactos ambientais predominantemente relacionados ao acondicionamento, transporte, armazenamento e eventual desperdício dos produtos. Embora sejam impactos de baixa complexidade, deverão ser adotadas medidas preventivas durante toda a execução:

- **Geração de resíduos de embalagens:** caixas, sacolas, filmes plásticos e demais materiais utilizados no acondicionamento poderão aumentar a geração de resíduos sólidos. Como medida mitigadora, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis, reutilizáveis ou retornáveis, sempre que compatíveis com as exigências sanitárias, com destinação adequada por meio da coleta seletiva.
- **Desperdício de alimentos:** entregas em quantidades superiores ao consumo ou produtos em estágio inadequado de maturação poderão resultar em perdas. Para reduzir esse risco, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda efetiva e a capacidade de armazenamento das unidades.
- **Emissões decorrentes do transporte:** a realização de entregas frequentes poderá gerar consumo de combustível e emissão de poluentes. A mitigação ocorrerá mediante planejamento das rotas, consolidação dos pedidos e organização das entregas, buscando reduzir deslocamentos desnecessários.
- **Descarte de produtos deteriorados:** os alimentos que eventualmente se tornarem impróprios para consumo deverão receber destinação ambientalmente adequada, priorizando-se, quando viável, a compostagem dos resíduos orgânicos, em conformidade com as orientações sanitárias aplicáveis.
- **Uso inadequado de embalagens e recipientes:** o transporte deverá ocorrer em recipientes limpos, resistentes, atóxicos e apropriados à natureza dos produtos, evitando contaminação, danos e necessidade de descarte precoce.

Dessa forma, a contratação deverá ser executada com foco na redução de desperdícios, no uso racional de embalagens, no planejamento logístico e na destinação adequada dos resíduos, conciliando segurança alimentar, eficiência operacional e responsabilidade ambiental.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação. A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.

Lagarto/Sergipe, 07 de agosto de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) **FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO/SE.** E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO**, com sede no(a) XXXXXXXX, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado pela Sra **SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES**, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Lagarto doravante denominado CONTRATANTE,

E o(a) XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão na forma Eletrônica sob o nº XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, BEM COMO DAS UNIDADES E EQUIPAMENTOS A ELAS VINCULADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) no contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	PROJETO	ELEMENTO	FONTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

ANEXO IV

–MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO**, com sede no(a) XXXXXXXX, na cidade de Lagarto, Estado de Sergipe inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado pela Sra **SUELY SILVA NASCIMENTO MENEZES**, gestora do **Fundo Municipal de Assistência Social de Lagarto** doravante denominado **ORGAO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026**, processo administrativo nº XXX2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS, COM FORNECIMENTO PARCELADO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO – SEDEST E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, BEM COMO DAS UNIDADES E EQUIPAMENTOS A ELAS VINCULADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LAGARTO/SE**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA** de nº **XXX/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, na forma do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 2º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., de..... de 2026

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGARTO

APENDICE “A”

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XX